



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017.

Comunicação nº 477/17 - TJD/RJ

Despacho

Processo 728/17: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu o EC Resende quanto à imputação do art. 203 CBJD)

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria a l. Auditora Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar.
3. Abra-se vista para a defesa do EC Resende para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e cumpra-se.

Marcelo Jucá Barros
Presidente TJD/RJ